



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX  
Processo/PMSF/RN N.º XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, E, DO OUTRO, XX

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, CNPJ (MF) 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 – SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida Capitão José Inácio, n.º 576, Bairro Vital Galdino, São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **XXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 2023.08.0236, referente à Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 75, II, e em observância ao Decreto Municipal n.º 127, de 10 de março de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1.ª DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021, e a Portaria n.º 018/2023, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certificado o senhor João Bosco da Silva, Secretário



Municipal de Educação, Cultura e Lazer. Prazo para atesto de liquidação de 10(dez) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de grande valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Secretaria contratante.

## **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a entrega dos produtos no prazo máximo de dois dias após a emissão da ordem de compra.

**Parágrafo segundo** – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.<sup>a</sup>.

## **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** - Contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO PARA FANFARRA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE FRANCISCO RAFAEL FERNANDES.

## **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> DO PREÇO**

**Parágrafo único** - O custo global dos produtos, objeto do presente Contrato, é de R\$ XXXXX. Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> DO PAGAMENTO**

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva entrega, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo único** - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são reajustáveis.



## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal aprovado para o exercício de 2023, notadamente no seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;
13.392.0048.1.79	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE CULTURA E LAZER;
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-R\$ 2.051,11.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;
13.392.0048.2.22	MANUT DOS SERV CULTURAIS, ARTISTICOS E TURISMO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-R\$ 226,68.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo único** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;



c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretária Municipal de educação, cultura e lazer em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Prefeitura Municipal de São Fernando;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> DA GARANTIA**

**Parágrafo primeiro** - Não será cobrada garantia neste respectivo contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> DA VINCULAÇÃO**



**Parágrafo único** – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da COM.TRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSF/RN n.º 2023.08.0236

### **CLÁUSULA 13.ª DAS PENALIDADES**

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 14.ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 15.ª DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo único** - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA 16.ª DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 17.ª DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.



**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> DO FORO**

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

XXX

---

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Contratante

---

XX  
Contratado